

LEI MUNICIPAL Nº 470/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de PASTOS BONS-Ma, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. A Parcela Extra de que trata a Portaria 260/2013, Portaria 314/2014, Portaria 2031/2015 do Ministério da Saúde, Lei n.º 12.994/2014 do Ministério da Saúde, e aquelas que lhe substituírem nos anos subsequentes, será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de Pastos Bons-Ma, **a título de incentivo, em parcela denominada Incentivo Adicional**, e não configurará como pagamento de 13º salário, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Adicional, será pago no mês de dezembro em Folha Complementar, assim que o recurso for depositado na conta do município, em parcela única e terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado a remuneração do servidor, nem incidir descontos, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, encargos sociais, nem mesmo para fins previdenciários.

§1º. O valor da parcela do incentivo adicional a ser pago, será igual ao salário base do Agente Comunitários de Saúde – ACS.

§2º. O incentivo de que se trata a Lei é transitório e deixará de ser pago imediatamente, em caso de paralização do repasse pelo Ministério da Saúde.

§3º. Farão jus ao recebimento do incentivo de que se trata esta Lei, os Agente Comunitários de Saúde – ACS, que estiverem em efetivo exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 27 de novembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB vs, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.11.27 11:26:33 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Em 27/11/2023

Janeiro Nunes S. Neto
Servidor Responsável pela Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, DA PARCELA EXTRA DO RECURSO ENVIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” em sessão realizada no vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 470/2023 de 27 de novembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 27 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.27 11:27:19 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.**



profissão, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município. Art. 2º O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pastos Bons-Ma. Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias" realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado. Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 470/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 Dispõe sobre o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de PASTOS BONS-MA, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. A Parcela Extra de que trata a Portaria 260/2013, Portaria 314/2014, Portaria 2031/2015 do Ministério da Saúde, Lei n.º 12.994/2014 do Ministério da Saúde, e aquelas que lhe substituírem nos anos subsequentes, será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Pastos Bons-Ma, a título de incentivo, em parcela denominada Incentivo Adicional, e não configurará como pagamento de 13º salário, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde. Art. 2º. O Incentivo Adicional, será pago no mês de dezembro em Folha Complementar, assim que o recurso for depositado na conta do município, em parcela única e terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado a remuneração do servidor, nem incidir descontos, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, encargos sociais, nem mesmo para fins previdenciários. §1º. O valor da parcela do incentivo adicional a ser pago, será igual ao salário base do Agente Comunitários de Saúde – ACS. §2º. O incentivo de que se trata a Lei é transitório e deixará de ser pago imediatamente, em caso de paralização do repasse pelo Ministério da Saúde. §3º. Farão jus ao recebimento do incentivo de que se trata esta Lei, os Agente Comunitários de Saúde – ACS, que estiverem em efetivo exercício. Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 471/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA VIGÊNCIA (2023/2033), DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º Fica APROVADO O PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMP1 do Município de Pastos Bons-Ma, constante do documento anexo a este Projeto de Lei. Parágrafo Único. Este plano terá vigência pelo período do ano 2023 ao ano de 2033, e foi construído em consonância com as premissas contidas nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Lei Federal nº 13.257, de 2016, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ações e programas setoriais e intersetoriais que atendam às especificidades das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, assegurando eficácia e efetividade das políticas públicas definidas pelo Marco Legal da Primeira Infância. Art. 2º Do Plano Municipal para Primeira Infância – PMP1, constam as ações finalísticas para os seguintes temas: Crianças com saúde; Educação Infantil; Família e Comunidade da Criança; Assistência Social; Do direito de brincar; Criança e o Espaço – cidade e meio ambiente; Cultura e diversidade; Combate às violências; Documento e cidadania; Crianças livres da pressão consumista e da exposição precoce; Acidentes na primeira infância. Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à implementação do Plano Municipal Para Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente, para fazer cumprir as despesas. Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeitura, do Município de Pastos Bons, Estado do

Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

